

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE E O(A) CONTRATADO(A) LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CPSMLN pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.328.683/0001-52, com sede Rua Napoleão Nunes Maia, N.º 1.359, João XXIII, Limoeiro do Norte/CE – CEP: 62.930-158, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 25.047.574/0001-46, sediado(a) na Rua Coronel Alexandrino, N.º 388, Centro, Aracati/CE – CEP: 62.800-029, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Paulo Victor Cavalcante de Andrade, inscrito no CPF N.º 059.427.074-05, Brasileiro, Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 010903/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026-CPSMLN, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026-CPSMLN e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS PACIENTES DA POLICLÍNICA JUDITE CHAVES SARAIVA DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

LOTE ÚNICO - SERV. DE REALIZAÇÃO DE EXAMES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	EXAME DE AC ANTI HBE	UNIDADE	70	R\$ 7,00	R\$ 490,00
2	EXAME DE AC ANTI HVC VIRUS C	UNIDADE	650	R\$ 8,00	R\$ 5.200,00
3	EXAME DE ACIDO FOLICO	UNIDADE	155	R\$ 8,00	R\$ 1.240,00
4	EXAME DE ACIDO URICO	UNIDADE	910	R\$ 2,00	R\$ 1.820,00
5	EXAME DE ACIDO URICO URINÁRIO 24HS	UNIDADE	65	R\$ 1,90	R\$ 123,50
6	EXAME DE ACIDO VALPROICO	UNIDADE	40	R\$ 9,80	R\$ 392,00
7	EXAME DE ADENOCORTICOTROFICO ACTH	UNIDADE	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
8	EXAME DE ALBUMINA	UNIDADE	210	R\$ 1,80	R\$ 378,00
9	EXAME DE ALDOSTERONA SANGUE	UNIDADE	65	R\$ 8,00	R\$ 520,00
10	EXAME DE ALFA FETOPROTEINA	UNIDADE	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
11	EXAME DE ALT TGP	UNIDADE	1.500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
12	EXAME DE ANTICOAGULANTE LUPIDO	UNIDADE	35	R\$ 18,00	R\$ 630,00
13	EXAME DE AMILASE SANGUE	UNIDADE	160	R\$ 2,00	R\$ 320,00

14	EXAME DE ANTI CCP	UNIDADE	90	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
15	EXAME DE ANTI MITOCONDRIAL	UNIDADE	65	R\$ 9,00	R\$ 585,00
16	EXAME DE ANTI SM	UNIDADE	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
17	EXAME DE ANTI ENDOMISIO IGA	UNIDADE	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
18	EXAME DE ANTI GLIADINA IGA	UNIDADE	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
19	EXAME DE ANTI LKM 1	UNIDADE	65	R\$ 10,00	R\$ 650,00
20	EXAME DE ANTI MUSCULO LISO	UNIDADE	65	R\$ 7,00	R\$ 455,00
21	EXAME DE ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	UNIDADE	160	R\$ 20,00	R\$ 3.200,00
22	EXAME DE ANTI HBC IGG	UNIDADE	140	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
23	EXAME DE ANTI HBC IGM	UNIDADE	140	R\$ 7,50	R\$ 1.050,00
24	EXAME DE ANTI HVA IGG	UNIDADE	85	R\$ 7,00	R\$ 595,00
25	EXAME DE ANTI HVA IGM	UNIDADE	85	R\$ 7,00	R\$ 595,00
26	EXAME DE ANTICORPO ANTI HELICOBACTER PYLORI	UNIDADE	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
27	EXAME DE ANTICORPO ANTIHBS	UNIDADE	650	R\$ 5,50	R\$ 3.575,00
28	EXAME DE ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA	UNIDADE	125	R\$ 4,00	R\$ 500,00
29	EXAME DE ANTIGENO CA 125	UNIDADE	270	R\$ 6,00	R\$ 1.620,00
30	EXAME DE ANTIGENO CA 153	UNIDADE	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
31	EXAME DE ASO	UNIDADE	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
32	EXAME DE AST TGO	UNIDADE	1.500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
33	EXAME DE BETA HCG	UNIDADE	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
34	EXAME DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO	UNIDADE	410	R\$ 2,00	R\$ 820,00
35	EXAME DE CA 199	UNIDADE	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
36	EXAME DE CÁLCIO SANGUE	UNIDADE	310	R\$ 2,00	R\$ 620,00
37	EXAME DE CÁLCIO IONIZADO	UNIDADE	130	R\$ 4,00	R\$ 520,00
38	EXAME DE CÁLCIO URINÁRIO 24HS	UNIDADE	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
39	EXAME DE CALCITONINA	UNIDADE	65	R\$ 8,00	R\$ 520,00
40	EXAME DE CAPACIDADE TOTAL FIXAÇÃO DO FERRO	UNIDADE	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
41	EXAME DE CERULOPLASMINA	UNIDADE	65	R\$ 6,00	R\$ 390,00
42	EXAME DE CARDIOLIPINA IGG	UNIDADE	85	R\$ 5,00	R\$ 425,00
43	EXAME DE CARDIOLIPINA IGM	UNIDADE	85	R\$ 7,00	R\$ 595,00
44	EXAME DE CEA ANTIGENO CARCINO EMBRIOGENICO	UNIDADE	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
45	EXAME DE CITRATO URINÁRIO 24 HS	UNIDADE	65	R\$ 6,00	R\$ 390,00
46	EXAME DE CKMB CREATINO FOSFOQUINASE	UNIDADE	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
47	EXAME DE CLEARENCE CREATININA 24HS	UNIDADE	90	R\$ 3,50	R\$ 315,00
48	EXAME DE CLORO SANGUE	UNIDADE	65	R\$ 1,50	R\$ 97,50
49	EXAME DE COAGULOGRAMA	UNIDADE	350	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
50	EXAME DE COBRE	UNIDADE	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
51	EXAME DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	1.950	R\$ 2,20	R\$ 4.290,00
52	EXAME DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	1.950	R\$ 2,00	R\$ 3.900,00
53	EXAME DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	2.950	R\$ 2,50	R\$ 7.375,00
54	EXAME DE COLESTEROL VLDL	UNIDADE	1.600	R\$ 1,85	R\$ 2.960,00
55	EXAME DE COMPLEMENTO C3	UNIDADE	65	R\$ 4,50	R\$ 292,50
56	EXAME DE COMPLEMENTO C4	UNIDADE	65	R\$ 4,50	R\$ 292,50
57	EXAME DE COOMBS DIRETO	UNIDADE	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
58	EXAME DE COOMBS INDIRETO	UNIDADE	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
59	EXAME DE CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UNIDADE	65	R\$ 2,00	R\$ 130,00
60	EXAME DE CORTISOL URINARIO	UNIDADE	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
61	EXAME DE CORTISOL	UNIDADE	260	R\$ 6,00	R\$ 1.560,00
62	EXAME DE CPK CREATINO FOSFOQUINASE	UNIDADE	280	R\$ 2,00	R\$ 560,00
63	EXAME DE CREATININA	UNIDADE	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
64	EXAME DE CULTURA DE URINA	UNIDADE	1.000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
65	EXAME DE CULTURA PARA FUNGOS	UNIDADE	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
66	EXAME DE CULTURAS DE BACTERIAS	UNIDADE	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
67	EXAME DE CULTURAS DE BACTERIAS ANAEROBIAS	UNIDADE	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
68	EXAME DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	UNIDADE	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
69	EXAME DE DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	UNIDADE	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00
70	EXAME DE DENGUE IGG	UNIDADE	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
71	EXAME DE DENGUE IGM	UNIDADE	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
72	EXAME DE DESIDROGENASE LÁTICA SANGUE	UNIDADE	310	R\$ 2,00	R\$ 620,00
73	EXAME DE DOSAGEM DE IGM	UNIDADE	130	R\$ 4,50	R\$ 585,00
74	EXAME DE DOSAGEM DE IGE	UNIDADE	360	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
75	EXAME DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	90	R\$ 6,00	R\$ 540,00
76	EXAME DE ELETROFORESE DE PROTEINAS	UNIDADE	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
77	EXAME DE EPSTEIN BARR IGG	UNIDADE	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
78	EXAME DE EPSTEIN BARR IGM	UNIDADE	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
79	EXAME DE ERITROGRAMA	UNIDADE	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
80	EXAME DE ESTRADIOL	UNIDADE	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



81	EXAME DE FATOR V DE LEIDEN E MUTAÇÃO DE PROTROMBINA	UNIDADE	45	R\$ 20,00	R\$ 900,00
82	EXAME DE FAN	UNIDADE	410	R\$ 5,50	R\$ 2.255,00
83	EXAME DE FATOR REUMATOIDE LATEX	UNIDADE	410	R\$ 2,00	R\$ 820,00
84	EXAME DE FATOR VIII	UNIDADE	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
85	EXAME DE FERRITINA	UNIDADE	1.400	R\$ 5,00	R\$ 7.000,00
86	EXAME DE FERRO SERICO	UNIDADE	1.200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
87	EXAME DE FOSFORO	UNIDADE	80	R\$ 2,00	R\$ 160,00
88	EXAME DE FSH	UNIDADE	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
89	EXAME DE FTABS IGG	UNIDADE	80	R\$ 10,50	R\$ 840,00
90	EXAME DE FTABS IGM	UNIDADE	80	R\$ 10,50	R\$ 840,00
91	EXAME DE GAMA GT	UNIDADE	360	R\$ 2,00	R\$ 720,00
92	EXAME DE GLICEMIA POSPRANDIAL	UNIDADE	130	R\$ 1,90	R\$ 247,00
93	EXAME DE GRUPO SANGUINEO	UNIDADE	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
94	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	1.600	R\$ 7,50	R\$ 12.000,00
95	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	5.100	R\$ 6,40	R\$ 32.640,00
96	EXAME DE HEPATITE B HBSAG	UNIDADE	700	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
97	EXAME DE HERPES I E II IGG	UNIDADE	58	R\$ 7,00	R\$ 406,00
98	EXAME DE HERPES I E II IGM	UNIDADE	58	R\$ 8,00	R\$ 464,00
99	EXAME DE HIV 1 HIV 2	UNIDADE	710	R\$ 5,00	R\$ 3.550,00
100	EXAME DE HORMONIO DO CRESCIMENTO	UNIDADE	70	R\$ 7,50	R\$ 525,00
101	EXAME DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH	UNIDADE	190	R\$ 4,00	R\$ 760,00
102	EXAME DE HTLV	UNIDADE	85	R\$ 6,00	R\$ 510,00
103	EXAME DE IGA TOTAIS	UNIDADE	85	R\$ 4,00	R\$ 340,00
104	EXAME DE IGG TOTAIS	UNIDADE	85	R\$ 4,00	R\$ 340,00
105	EXAME DE IGE P/ALFA LACTOALBUMINA	UNIDADE	140	R\$ 7,00	R\$ 980,00
106	EXAME DE IGE P/BETA GLOBULINA	UNIDADE	140	R\$ 7,00	R\$ 980,00
107	EXAME DE IGE P/CASEINA	UNIDADE	140	R\$ 7,00	R\$ 980,00
108	EXAME DE IGF 1	UNIDADE	65	R\$ 12,00	R\$ 780,00
109	EXAME DE INSULINA	UNIDADE	135	R\$ 4,00	R\$ 540,00
110	EXAME DE LEISHMANIOSE IGG	UNIDADE	54	R\$ 10,00	R\$ 540,00
111	EXAME DE HLA B27	UNIDADE	218	R\$ 25,00	R\$ 5.450,00
112	EXAME DE LEISHMANIOSE IGM	UNIDADE	54	R\$ 26,50	R\$ 1.431,00
113	EXAME DE LIPASE	UNIDADE	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
114	EXAME DE LITIO	UNIDADE	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
115	EXAME DE MACROPROLACTINA	UNIDADE	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
116	EXAME DE MAGNESIO SANGUE	UNIDADE	124	R\$ 2,00	R\$ 248,00
117	EXAME DE MAGNESIO URINARIO	UNIDADE	65	R\$ 2,00	R\$ 130,00
118	EXAME DE METANEFRIAS URINARIA 24HS	UNIDADE	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
119	EXAME DE METANEFRIAS PLASMATICAS	UNIDADE	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
120	EXAME DE MICROALBUMINURIA AMOSTRA ISOLADA	UNIDADE	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
121	EXAME DE MICROALBUMINURIA 24HS	UNIDADE	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
122	EXAME DE MUCOPROTEINAS	UNIDADE	290	R\$ 6,00	R\$ 1.740,00
123	EXAME DE OXALATO URINÁRIO 24HS	UNIDADE	290	R\$ 8,50	R\$ 2.465,00
124	EXAME DE PESQUISA DE GORDURA FECAL SUDAN	UNIDADE	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
125	EXAME DE PROTEINA S	UNIDADE	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
126	EXAME DE PROTEINA C	UNIDADE	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
127	EXAME DE PARASITOLÓGICO DE FEZES SERIADO	UNIDADE	80	R\$ 2,00	R\$ 160,00
128	EXAME DE PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNIDADE	180	R\$ 2,00	R\$ 360,00
129	EXAME DE PCR	UNIDADE	700	R\$ 3,50	R\$ 2.450,00
130	EXAME DE PLAQUETAS	UNIDADE	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
131	EXAME DE POTASSIO SANGUE	UNIDADE	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
132	EXAME DE PROGESTERONA	UNIDADE	210	R\$ 4,50	R\$ 945,00
133	EXAME DE PROLACTINA	UNIDADE	480	R\$ 4,00	R\$ 1.920,00
134	EXAME DE PROTEINURA 24HS	UNIDADE	240	R\$ 4,00	R\$ 960,00
135	EXAME DE PSA LIVRE	UNIDADE	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
136	EXAME DE PSA TOTAL	UNIDADE	950	R\$ 9,00	R\$ 8.550,00
137	EXAME DE PTH PARATORMONIO	UNIDADE	165	R\$ 7,00	R\$ 1.155,00
138	EXAME DE RUBEOLA IGG	UNIDADE	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
139	EXAME DE RUBEOLA IGM	UNIDADE	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
140	EXAME DE SANGUE OCULTO	UNIDADE	130	R\$ 8,00	R\$ 1.040,00
141	EXAME DE SEROTONINA	UNIDADE	39	R\$ 18,00	R\$ 702,00
142	EXAME DE SODIO	UNIDADE	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
143	EXAME DE SOROLOGIA P/CMV IGG	UNIDADE	385	R\$ 7,00	R\$ 2.695,00
144	EXAME DE SOROLOGIA P/ CMV IGM	UNIDADE	385	R\$ 7,00	R\$ 2.695,00
145	EXAME DE SOROLOGIA P/TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
146	EXAME DE SOROLOGIA P/TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
147	EXAME DE SOROLOGIA PARA CAXUMBA	UNIDADE	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPMSMLN

Item	Descrição	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Total
148	EXAME DE SUMARIO DE URINA	UNIDADE	1.900 R\$ 4,00	R\$ 7.600,00
149	EXAME DE T3	UNIDADE	270 R\$ 3,50	R\$ 945,00
150	EXAME DE T3L	UNIDADE	200 R\$ 3,50	R\$ 700,00
151	EXAME DE T4	UNIDADE	370 R\$ 3,50	R\$ 1.295,00
152	EXAME DE T4 LIVRES	UNIDADE	2.400 R\$ 4,50	R\$ 10.800,00
153	EXAME DE TAP CONSUMO DE PROTOMBINA	UNIDADE	540 R\$ 4,00	R\$ 2.160,00
154	EXAME DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	120 R\$ 3,00	R\$ 360,00
155	EXAME DE TEMPO DE SANGRAMENTO	UNIDADE	120 R\$ 3,00	R\$ 360,00
156	EXAME DE TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	UNIDADE	40 R\$ 20,00	R\$ 800,00
157	EXAME DE TESTE DE TOLERANCIA ORAL A GLICOSE, CARGA DE 75G DE GLICOSE	UNIDADE	190 R\$ 10,00	R\$ 1.900,00
158	EXAME DE TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UNIDADE	360 R\$ 12,00	R\$ 4.320,00
159	EXAME DE TESTOSTERONA	UNIDADE	280 R\$ 5,00	R\$ 1.400,00
160	EXAME DE TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	200 R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
161	EXAME DE TIREOGLOBULINA	UNIDADE	180 R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
162	EXAME DE TPO	UNIDADE	180 R\$ 5,00	R\$ 900,00
163	EXAME DE TRANSFERRINA	UNIDADE	69 R\$ 4,00	R\$ 276,00
164	EXAME DE TRIGLICERIDIOS	UNIDADE	2.600 R\$ 3,00	R\$ 7.800,00
165	EXAME DE TROPONINA	UNIDADE	140 R\$ 8,00	R\$ 1.120,00
166	EXAME DE TSH	UNIDADE	2.500 R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
167	EXAME DE TTPA TEMPO DE TROMBOPLASTINA	UNIDADE	250 R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
168	EXAME DE UREIA	UNIDADE	2.000 R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
169	EXAME DE VDRL	UNIDADE	830 R\$ 3,00	R\$ 2.490,00
170	EXAME DE VHS	UNIDADE	390 R\$ 3,50	R\$ 1.365,00
171	EXAME DE VITAMINA B12	UNIDADE	2.500 R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
172	EXAME DE VITAMINA D	UNIDADE	2.500 R\$ 8,00	R\$ 20.000,00
173	EXAME DE ZINCO	UNIDADE	120 R\$ 7,00	R\$ 840,00
174	EXAME DE ANTIB2 GLICOPROTEINA	UNIDADE	140 R\$ 110,00	R\$ 15.400,00
175	EXAME DE 17 OH PROGESTERONA	UNIDADE	86 R\$ 5,00	R\$ 430,00
176	EXAME DE ANDROSTENEDIONA	UNIDADE	80 R\$ 5,50	R\$ 440,00
177	EXAME DE SHBG	UNIDADE	65 R\$ 11,00	R\$ 715,00
178	EXAME DE HOMOCISTEINA	UNIDADE	92 R\$ 11,00	R\$ 1.012,00
179	EXAME DE ANTI GAD	UNIDADE	42 R\$ 75,00	R\$ 3.150,00
180	EXAME DE ANTI INSULINA	UNIDADE	42 R\$ 15,00	R\$ 630,00
181	EXAME DE ANTI ILHOTA PANCREATICA	UNIDADE	42 R\$ 55,00	R\$ 2.310,00
182	EXAME DE PCR ULTRA SENSÍVEL	UNIDADE	90 R\$ 5,00	R\$ 450,00
183	EXAME DE TIBC	UNIDADE	90 R\$ 3,00	R\$ 270,00
184	EXAME DE INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UNIDADE	92 R\$ 3,00	R\$ 276,00
185	EXAME DE TRAB	UNIDADE	150 R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
186	EXAME DE SDHEA	UNIDADE	90 R\$ 5,00	R\$ 450,00
187	EXAME DE ESTRONA	UNIDADE	90 R\$ 7,00	R\$ 630,00
188	EXAME DE ANTI TROMBINA III	UNIDADE	60 R\$ 14,00	R\$ 840,00
189	EXAME DE DIHIDROTESTOSTERONA	UNIDADE	80 R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
190	EXAME DE ANTI SSA	UNIDADE	40 R\$ 10,00	R\$ 400,00
191	EXAME DE ANTI SSB	UNIDADE	40 R\$ 10,00	R\$ 400,00
192	EXAME DE SOROLOGIA ESQUISTOSSOMOSE	UNIDADE	36 R\$ 5,00	R\$ 180,00
193	EXAME DE PEPTIDEO C	UNIDADE	40 R\$ 10,00	R\$ 400,00
194	EXAME DE GLICEMIA	UNIDADE	2.500 R\$ 2,00	R\$ 5.000,00
195	EXAME DE HEMOCULTURA	UNIDADE	18 R\$ 20,00	R\$ 360,00
196	EXAME DE PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	220 R\$ 2,00	R\$ 440,00
197	EXAME DE SECREÇÃO VAGINAL A FRESCO	UNIDADE	26 R\$ 10,00	R\$ 260,00
198	EXAME DE SOROLOGIA PARA CHAGAS IGM	UNIDADE	370 R\$ 7,00	R\$ 2.590,00
199	EXAME DE SOROLOGIA PARA CHAGAS IGG	UNIDADE	370 R\$ 7,00	R\$ 2.590,00
200	EXAME DE ANTI GLIADINA IGG	UNIDADE	150 R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
201	EXAME DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	390 R\$ 2,00	R\$ 780,00
202	EXAME DE CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO	UNIDADE	80 R\$ 5,00	R\$ 400,00
LOTE ÚNICO - SERV. DE REALIZAÇÃO DE EXAME – VALOR GLOBAL:			R\$ 397.000,00	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital de Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e execução dos serviços, ou seja, de modo parcelado.

5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, que atestará a execução do objeto contratado.

5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.6 Caso o faturamento seja aprovado pelo Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IGP-M calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE).

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN



CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Os Exames serão realizados após marcação na Policlínica Judite Chaves de forma presencial por pacientes assistidos pelos Municípios Consorciados, em local devidamente apropriado disponibilizado na sede da referida unidade

7.2. Os Serviços exames/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, autorização de Marcação, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.3. A entrega de exames será de 07 (sete) dias, e as biopsias no prazo de 15 (quize) dias após a realização da coleta, devendo ser entregue ao paciente na sede da Policlínica de forma presencial, cujos dados constem do cadastro inicial do paciente.

7.4. O contratado deverá entregar execução dos serviços solicitados na Ordem de serviço (MARCAÇÃO), oportunidade em que receberá o atesto declarando a Execução. Os serviços serão executados/entregues em no máximo de 07 (sete) dias corridos, após a coleta de dados.

7.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

7.6. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos exames entregues.

7.7. Os serviços (exames) devem ser entregues conforme solicitado na marcação do EXAME (em 02 vias seno 01 para o paciente e outra para o prontuário médico), observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.8. Para os Exames, objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

7.9. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

7.10. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.11. Os serviços que correspondentes do termo de Referência deverão ser realizados pelos profissionais especializados dentro das dependências da Policlínica Judite Chaves, sendo necessário o Contratado **disponibilizar 02 (dois) profissionais na área de enfermagem** para realizar os procedimentos de coleta de dados.

7.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização 02 (dois) profissionais de Enfermagem para execução (coleta de materiais) dentro das dependências Policlínica Judite Chaves, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio, com todo tipo de material, bem como equipamentos serão por conta da empresa Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Dotação Orçamentária nº **0101.10.302.0403.2.003** – Gerenciamento da Policlínica; Elemento de Despesas nº **3.3.90.39.00** - Outros ser. de Terc. Pessoa jurídica, subelemento: **3.3.90.39.39.11** – Serviços Laboratoriais.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.21. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.22. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 10.23. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- 10.24. Utilizar as instalações físicas da Policlínica Judite Chaves Saraiva para a realização dos exames de forma adequada, assegurando condições de higiene, segurança e acessibilidade;
- 10.25. Realizar a entrega dos exames (resultado) em 02 (duas) vias (01 via para o paciente e outra para o Prontuário médico), devidamente assinado pelo profissional responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da realização da coleta do exame;
- 10.26. Zelar pela confidencialidade e sigilo das informações médicas e pessoais dos pacientes;
- 10.27. Utilizar materiais, insumos e equipamentos em conformidade com normas de biossegurança, observando boas práticas clínicas;
- 10.28. Comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer intercorrência grave ocorrida durante a realização dos exames;
- 10.29. Executar os exames laboratoriais de punção e biópsia com observância das normas técnicas, científicas e éticas aplicáveis, garantindo qualidade, precisão e segurança nos procedimentos;
- 10.30. Disponibilizar equipe de profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, responsabilizando-se por sua atuação;
- 10.31. Manter rigoroso controle de biossegurança, observando as normas sanitárias e ambientais pertinentes;
- 10.32. Entregar os resultados dos exames dentro dos prazos previamente estabelecidos pelo CPSMLN, em formato físico e digital, conforme exigência do contratante;
- 10.33. Responder por eventuais danos causados aos pacientes ou ao patrimônio público, decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos.
- 10.34. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo quanto às informações, documentos e resultados obtidos durante a execução dos serviços, não podendo repassá-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou por determinação legal.
- 10.35. A contratada fica obrigada, quando necessitar transportar os exames coletados para análise, realizar o referido transporte, em veículo climatizado, dentro dos padrões de segurança das amostras, acondicionados em equipamentos devidamente apropriados, conforme as normas de segurança, higiene sanitária e, legislação pertinente ao transporte de material biológico;
- 10.36. Elaborar laudos de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, em conformidade com a legislação em vigor, devendo ainda ter a periodicidade de envio dos eventos 2220 e 2240 do

SST junto ao eSocial em conformidade com o decreto nº 8.373/2014 pelo sistema de escrituração digital das obrigações fiscais previdenciária e trabalhista, eSocial.

10.37. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização **02 (dois) profissionais de Enfermagem para execução (coleta de materiais)** dentro das dependências Policlínica Judite Chaves, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio, com todo tipo de material, bem como equipamentos serão por conta da empresa Contratada.

10.38. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

10.39. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

10.40. Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

11.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecedor, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder no prazo de **15 (quinze)** dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.14. A Contratante fica obrigada a enviar para a contratada a guia de encaminhamento com carimbo e assinatura do servidor competente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA

MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12.3. A gestão do contrato será realizada pela DIRETORA EXECUTIVA o(a) Sr(a). **FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA**.

12.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). **CAROLINA DE ARAÚJO DINIZ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.2.9. fraudar a licitação

14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE.

CLÁUSULA DECIMA NONA– DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA FASE PRÉ-ANALÍTICA

19.1. A CONTRATADA obriga-se a assegurar a realização de visita técnica semanal por seu Responsável Técnico devidamente habilitado, às dependências da CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhar, supervisionar e avaliar os procedimentos relacionados à fase pré-analítica da gestão laboratorial.

19.2. Durante as visitas, deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Rotinas de orientação e prestação de informações aos pacientes;

II – Procedimentos de coleta de amostras biológicas;

III – Condições e técnicas de preparo das amostras;

IV – Métodos e condições de armazenamento;

V – Procedimentos e condições de transporte do material biológico;

VI – Conformidade com normas técnicas, sanitárias e boas práticas laboratoriais aplicáveis.

19.3. A CONTRATADA deverá registrar formalmente cada visita realizada, incluindo eventuais não conformidades identificadas e as respectivas recomendações corretivas, devendo tais registros ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitados.

Parágrafo único – Justificativa técnica: A exigência de acompanhamento semanal fundamenta-se no fato de que a fase pré-analítica representa a etapa mais crítica do processo laboratorial, sendo responsável pela maior incidência de erros, os quais podem comprometer significativamente a qualidade dos resultados dos exames, impactando diretamente na segurança do paciente e na tomada de decisão clínica. Assim, o monitoramento sistemático visa mitigar riscos, assegurar a rastreabilidade dos processos e promover a melhoria contínua dos serviços prestados.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.


20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

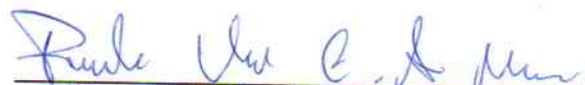
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de LIMOEIRO DO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica Autárquica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Limoeiro do Norte/CE, 14 de maio de 2026.


Francisca Jeanne Gonçalves Lima
DIRETORA EXECUTIVA DO CPSMLN
CONTRATANTE


Paulo Victor Cavalcante de Andrade
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
NOBREGA & ANDRADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 078.651.593-96

2. 
Nome:
CPF: 059.424.673-31